

TERMO DE ADITAMENTO Nº 03 AO CONTRATO N.º 703/03 - SMT.GAB.

CONTRATANTE: PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, representada pela Secretaria Municipal de Transportes - SMT.

CONTRATADA: CONSÓRCIO PLUS

PROCESSO: 2007-0.395.944-8

Pelo presente instrumento, de um lado a **PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO**, por meio da Secretaria Municipal de Transportes – SMT, neste ato representada pelo Secretário Municipal de Transportes, **Sr. ALEXANDRE DE MORAES**, doravante denominada **PODER CONCEDENTE** e, de outro lado **CONSÓRCIO PLUS**, pessoa jurídica inscrita no CNPJ sob n.º 04.928.806/0001-03, neste ato representado por seus representantes legais, no final qualificados, doravante designada como **CONCESSIONÁRIA**, nos termos da Lei Municipal nº 13.241, de 12 de dezembro de 2001 regulamentada pelo Decreto Municipal nº 42.736, de 19 de dezembro de 2002 e demais normas aplicáveis, notadamente as Leis Federais nºs 8.987, de 13 de fevereiro de 1995, e 8.666, de 21 de junho de 1993 e alterações, têm entre si justo e firmado o presente aditamento, nos termos das cláusulas e condições infra-dispostas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. Constituem objeto deste Termo de Aditamento a aplicação de reajuste e reequilíbrio econômico-financeiro entre as áreas operacionais ao valor da remuneração por passageiro registrado, e a definição do complemento de remuneração em função da renovação de frota, a partir da operação de 01.03.08.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS ALTERAÇÕES

2.1. DA REMUNERAÇÃO DOS SERVIÇOS

2.1.1. O item 7.1.1. da Cláusula Sétima do contrato ora aditado, a partir da operação de 01/03/08, passa a ter a seguinte redação:

7.1.1. O valor da remuneração por passageiro registrado, desconsiderado o complemento pela renovação de frota, é de R\$ 1,5616.

7.1.2. Para o cálculo da remuneração fixada no item 7.1.1, deverá ser considerado o número total de passageiros registrados, exceto nos casos a seguir relacionados:

- a) Quando o número de passageiros registrados oscilar entre – 1% e 1% da demanda estabelecida no Anexo I deste instrumento será considerada para o cálculo da remuneração a demanda de referência do mencionado Anexo.*

b) *Quando o número de passageiros registrados for superior a 1% da demanda estabelecida no Anexo I será considerada para o cálculo da remuneração a demanda de referência acrescida da metade da demanda que superar 1%.*

7.1.3. *Ao final de cada mês serão realizados os ajustes decorrentes da aplicação dos critérios estabelecidos no item 7.1.2., considerando para tanto a demanda acumulada mensalmente a partir de março/08.*

7.1.4. *Quando ocorrer alteração nas características operacionais das linhas, que resultem em variações superiores a 2% da demanda de referência estabelecida no Anexo I deste instrumento, esta deverá ser revisada."*

CLÁUSULA TERCEIRA – DA RENOVAÇÃO DA FROTA

3.1. Os valores de complemento de remuneração por passageiro registrado em função da renovação de frota estão estabelecidos no Anexo II do presente instrumento.

3.1.1. O complemento de remuneração pela renovação de frota efetuada até fevereiro/08 é de R\$ 0,2696 por passageiro registrado, considerando as seguintes alterações a partir de março/08:

a) Para os veículos incluídos a partir de 01/03/08 serão adotados os valores da tabela 1 do Anexo II.

b) Para os veículos incluídos entre 01/03/07 e 29/02/08, após 12 meses de remuneração do complemento serão adotados os valores da tabela 2 do Anexo II.

c) Para os veículos incluídos antes de 01/03/07, após 24 meses de remuneração do complemento serão adotados os valores da tabela 3 do Anexo II.

3.2. Os veículos incluídos a partir de 01/03/08 serão remunerados conforme as quantidades e tecnologia veicular definidas no Cronograma constante do Anexo III do presente instrumento.

3.3. As substituições de veículos novos consideradas para o complemento pela renovação de frota são as substituições de Básico por Padrão, Padrão por Padrão, Articulado por Articulado e Biarticulado por Biarticulado.

3.3.1. As substituições de veículos com tecnologia veicular divergente das anteriormente mencionadas, somente serão consideradas para o complemento de renovação de frota, após formalmente aprovadas, em documento específico, pela Superintendência de Especificação dos Serviços da São Paulo Transporte S.A., independente da aprovação da inclusão do veículo no cadastro de frota.

3.4. O concessionário receberá o adicional no valor unitário da remuneração pela frota renovada a partir do 1º dia útil do mês subsequente à efetiva inclusão do veículo no sistema.

3.5. A partir do primeiro dia útil de operação do mês de agosto/08, serão descontados os valores correspondentes às exclusões previstas no Anexo III e não efetuadas no período de março/08 a julho/08, e os descontos serão revistos semanalmente, às segundas-feiras, conforme a realização das exclusões efetuadas até as sextas-feiras da semana anterior.

- 3.5.1.** O concessionário não será remunerado pela frota renovada dos meses de agosto/08 a dezembro/08 enquanto houver descontos pela não exclusão de veículos referente ao período de março/08 a julho/08
- 3.6** A partir do primeiro dia útil de operação do mês de janeiro/09, serão descontados os valores correspondentes às exclusões previstas no Anexo III e não efetuadas no período de março/08 a dezembro/08, e os descontos serão revistos semanalmente conforme item 3.5.
- 3.7** A demanda a ser considerada na remuneração do complemento pela renovação da frota é a mesma estabelecida na Cláusula Segunda do presente instrumento.

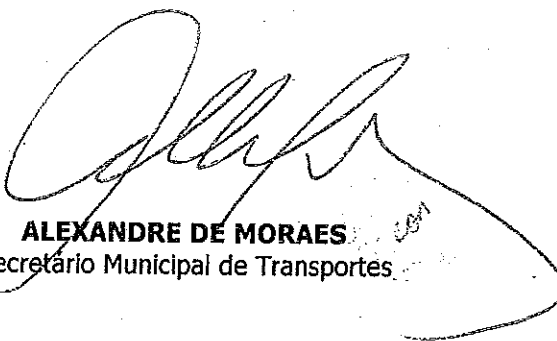
CLÁUSULA QUARTA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

4.1. Permanecem inalteradas e ratificadas todas as demais cláusulas, itens e subitens do Contrato nº 703/03-SMT.GAB e termos de aditamentos anteriores que não foram objeto de alteração pelo presente Termo de Aditamento.

Para o que, em obediência à forma prevista em lei, foi lavrado o presente termo de aditamento que, depois de lido, foi achado conforme pelas partes e por elas assinado, em 3 (três) vias de igual teor e forma para um só efeito, na presença das testemunhas, que também o assinam.


SP, 20 JUN 2008

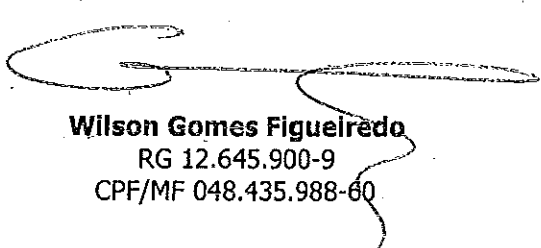
Pelo Poder Concedente:


ALEXANDRE DE MORAES
Secretário Municipal de Transportes

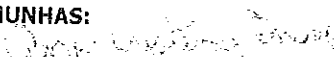
Pelo Concessionário:

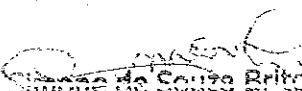
CONSÓRCIO PLUS


Roberto Pereira de Abreu
RG 5423.067-6
CPF/MF 103.520.628-51


Wilson Gomes Figueiredo
RG 12.645.900-9
CPF/MF 048.435.988-60

TESTEMUNHAS:


ANA CRISTINA INADA
AGPP - RF 549.149.5.00
SMT - AJ


Simone de Souza Brito
RF. 726.513.100
AGPP



PREFEITURA DA CIDADE DE
SÃO PAULO

SECRETARIA MUNICIPAL DE TRANSPORTES
Gabinete do Secretário

ANEXO I
Demanda referencial

Área de Concessão	março	abril	maio	junho	julho	agosto	setembro	outubro	novembro	dezembro	janeiro	fevereiro
3	17.841.931	17.856.419	17.310.388	17.856.419	16.409.833	18.297.171	18.311.660	19.018.183	17.401.179	17.108.254	17.298.097	15.660.174

ral

ANEXO II

Valores de Complemento de Remuneração por Veículo Renovado

Tabela 1 - PARA VEÍCULOS 0 KM

Veículo Incluído		Veículo Excluído			em R\$ / passag
Tipo	Transmissão	Básico	área 3	Articulado	
Básico	Manual	0,000242	-	-	-
Padron	Manual	0,000377	-	-	-
Padron LE	Manual	0,000486	0,000338	-	-
Padron LE	Automática	0,000535	0,000447	-	-
Padron 15M	Automática	0,000769	0,000497	-	-
Padron 15m LE	Automática	0,000825	0,000731	-	-
Articulado	Automática	0,000955	0,000786	-	-
Articulado LE	Automática	0,001080	0,000916	-	-
			0,001041	-	-

[Handwritten signature]

rel.



PREFEITURA DA CIDADE DE
SÃO PAULO

SECRETARIA MUNICIPAL DE TRANSPORTES
Gabinete do Secretário

Tabela 2 - Para veículos na faixa 1 - 2 anos

Veículo Incluído		Veículo Excluído		
		área 3		
Tipo	Transmissão	Básico	Padron	Articulado
Básico	Manual	0,000206	-	-
Padron	Manual	0,000332	0,000293	-
Padron LE	Manual	0,000430	0,000392	-
Padron LE	Automática	0,000475	0,000437	-
Padron 15M	Automática	0,000690	0,000652	-
Padron 15m LE	Automática	0,000739	0,000700	-
Articulado	Automática	0,000855	0,000816	-
Articulado LE	Automática	0,000966	0,000928	-

em R\$ / passagem

Tabela 3 - Para veículos na faixa 2 - 3 anos

Veículo Incluído		Veículo Excluído		
		área 3		
Tipo	Transmissão	Básico	Padron	Articulado
Básico	Manual	0,000173	-	-
Padron	Manual	0,000289	0,000251	-
Padron LE	Manual	0,000377	0,000338	-
Padron LE	Automática	0,000418	0,000379	-
Padron 15M	Automática	0,000616	0,000577	0,000390
Padron 15m LE	Automática	0,000658	0,000619	0,000423
Articulado	Automática	0,000762	0,000723	0,000517
Articulado LE	Automática	0,000859	0,000821	0,000614

em R\$ / passagem

ra

ANEXO III - Cronograma de renovação de frota

CRONOGRAMA DE EXCLUSÕES 2008

ÁREA	Empresa	Cronograma Exclusões 1º Semestre						Cronograma Exclusões 2º Semestre						Excluído
		mar	abr	mai	jun	TOTAL	jul	ago	set	out	nov	dez	TOTAL	
3	VIP - Viação Itaim Paulista Ltda.	11	11	11	11	44	11	11	11	11	10	10	64	108
	VIP - Transportes Urbanos Ltda.	9	8	8	8	33	8	8	8	8	8	8	48	81
	Expandir Empreend. e Participações Ltda.	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
	Total	20	19	19	19	77	19	19	19	18	18	112	189	

CRONOGRAMA DE INCLUSÕES 2008

ÁREA	Veículo	Cronograma Inclusões 1º Semestre						Cronograma Inclusões 2º Semestre						TOTAL INCLUSÕES
		mar	abr	mai	jun	TOTAL	jul	ago	set	out	nov	dez	TOTAL	
3	Padron	5	17	19	19	60	19	19	19	19	19	18	113	173
	Articulado	9	1	0	0	10	0	0	0	0	0	0	0	10
	Total	14	18	19	19	70	19	19	19	19	19	18	113	183

